

LEI N° 1.575

PROCESSO N° 516 -W

LEI N. 1575 de 29 de fevereiro
de 1980

Acrescenta parágrafos ao artigo 185, da Lei n.º 1.218, de 13 de abril de 1971—Estatuto dos Funcionários Municipais.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Ficam acrescentados ao artigo 185, da lei n.º 1.218, de 13 de abril de 1971—Estatuto dos Funcionários Municipais, os seguintes parágrafos:

«Artigo 185...

§ 6.º—E' facultado ao funcionário converter um terço (1/3) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor de remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 7.º—O abono pecuniário de férias, constante do parágrafo anterior, deverá ser requerido até quinze [15] dias após o período aquisitivo.

§ 8.º—O abono pecuniário de férias, constante do parágrafo anterior, será pago ao funcionário antes de que desfrute os restantes dois terços (2/3) do período de férias a que tenha direito.»

Artigo 2.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mes de fevereiro de 1980.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no livro de Leis Municipais n.º
XIII.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico

Respondendo pelo
Departamento de Administração